

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre responsabilidade profissional (técnica) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, pelo seu Plenário reunido em 11 de dezembro de 1991, fulcrado nas disposições legais atinentes à espécie;

considerando o sugerido pela Câmara de Presidentes, reunida nos dias 9 e 10 de dezembro de 1991, no que concerne à responsabilidade profissional;

considerando a importância de que se reveste a matéria - visto englobar o conjunto de normas regeadoras e reguladoras a serem cumpridas por todos os médicos veterinários e zootecnistas, legalmente habilitados, quando no desempenho de determinada atividade profissional,

RESOLVE:

Art. 1º O contrato firmado entre o médico veterinário e/ou zootecnista, na qualidade de responsável técnico, e a empresa ou estabelecimento, deverá ser apresentado ao Conselho Regional da respectiva jurisdição, com a finalidade de ser submetido à análise no que concerne ao prisma ético-profissional.

Parágrafo único. Os contratos a que se refere o artigo primeiro deverão consignar carga horária semanal, nunca inferior a 6h (seis horas) nem superior a 56h (cinquenta e seis horas). REVOGADO.⁽¹⁾

Art. 2º Serão submetidas(os) a registro nos CRMVs e obrigadas(os) à contratação e manutenção de responsável técnico, as empresas e/ou estabelecimentos elencados na legislação pertinente.

Art. 3º O CRMV, onde o médico veterinário e/ou o zootecnista mantenha inscrição originária fica obrigado a comunicar, oficialmente, ao Conselho Regional onde se realizará a inscrição secundária, um relatório sobre as atividades profissionais - responsabilidade(s) - técnica(s) assumida(s) do profissional interessado.

Parágrafo único. Oportunamente, deve, o CRMV que realizou a inscrição secundária, proceder do mesmo modo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. André Luiz de Carvalho
Secretário-Geral
CFMV nº 0622

Publicada no DOU de 30-01-1992, Seção 1, Pág. 1215.

(1) O parágrafo único do art. 1º foi revogado pela Resolução nº 618, de 14-12-1994, publicada no DOU de 22-12-1994, Seção 1, pág. 20.276.

